



PROJETO DE LEI Nº 871 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 22/12/2020
1º Secretário

Institui o Dia Estadual da Prematuridade e dá
outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do
art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

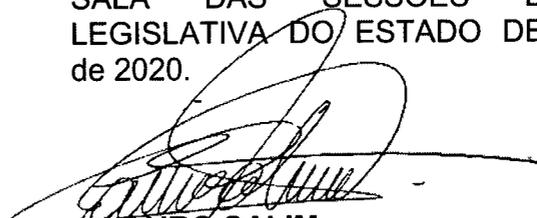
Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Prematuridade, a ser realizado,
anualmente, no dia 17 de novembro.

Parágrafo único. O Dia Estadual da Prematuridade será dedicado às
atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro.

- Art. 2º O Dia Estadual da Prematuridade tem por objetivos, especialmente:
- I- estimular a adoção de medidas de prevenção ao nascimento antecipado;
 - II- conscientizar a população sobre os riscos envolvidos no parto antecipado;
 - III- estimular a iluminação de prédios públicos com luzes de cor roxa na semana do dia 17 de novembro;
 - IV- estimular a realização de palestras e atividades educativas de prevenção ao parto antecipado;
 - V- estimular a veiculação, na mídia, de campanhas publicitárias de caráter educativo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos de
de 2020.


CAIRO SALIM
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A prematuridade é um grande problema de saúde pública no Brasil. É considerado prematuro o recém-nascido que nasce com até 36 semanas e 6 dias de gestação.

Atualmente 10% dos partos no mundo são prematuros. No Brasil, 11,7% dos partos são prematuros. Somente em Goiás, em 2018, essa porcentagem foi de 10,8%, correspondendo a 10.683 nascimentos. O nascimento prematuro é considerado a principal causa de morte no primeiro mês de vida, além do risco de morte para mãe e bebê, deixa marcas permanentes para as famílias, sendo também o principal gerador de sequelas nos recém-nascidos. Muitas mães acabam abandonando seus empregos para dedicarem-se aos filhos, que precisam de cuidados especiais quando tem a alta hospitalar.

Outro fator importante de destaque, é o custo médio gerado com a prematuridade. Um bebê internado na UTI NEO, possui uma despesa média diária de R\$934,48 reais (conforme XXIV Congresso Brasileiro de Custos de 2017), ademais, o período médio de internação é de aproximadamente 51 dias, custando para o Estado de Goiás um total de R\$ 514.039.038,84 reais apenas no ano de 2018.

Além disso, a criança prematura nasce com maiores riscos e, conseqüentemente, demanda mais atenção e melhor proteção. Para a mãe, por seu turno, o pós-parto é um período de grande vulnerabilidade, quando podem surgir transtornos psicológicos graves. A referida semana tem como objetivo fazer campanhas de prevenção.

Neste contexto, destacamos que no mundo, novembro é o mês de sensibilização para a prematuridade e no dia 17 é celebrado o Dia Mundial da Prematuridade.

A data foi incorporada aos calendários oficiais mundiais em 2008 por iniciativa da Fundação Europeia para os cuidados dos recém-nascidos (EFCNI), as atividades nesta semana visam a iluminação de prédios públicos na cor roxa durante o mês de novembro, conscientizando a população da prematuridade.

Por todos os motivos expostos, é que proponho o presente projeto de lei.

PROCESSO LEGISLATIVO
2020005850

Autuação: 22/12/2020
Projeto : 871 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. CAIRO SALIM
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA PREMATURIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 871 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 22 / 12 / 20 20
1º Secretário

Institui o Dia Estadual da Prematuridade e dá
outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Prematuridade, a ser realizado,
anualmente, no dia 17 de novembro.

Parágrafo único. O Dia Estadual da Prematuridade será dedicado às
atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro.

Art. 2º O Dia Estadual da Prematuridade tem por objetivos, especialmente:

- I- estimular a adoção de medidas de prevenção ao nascimento antecipado;
- II- conscientizar a população sobre os riscos envolvidos no parto antecipado;
- III- estimular a iluminação de prédios públicos com luzes de cor roxa na
semana do dia 17 de novembro;
- IV- estimular a realização de palestras e atividades educativas de prevenção
ao parto antecipado;
- V- estimular a veiculação, na mídia, de campanhas publicitárias de caráter
educativo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos de
de 2020.


CAIRO SALIM
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A prematuridade é um grande problema de saúde pública no Brasil. É considerado prematuro o recém-nascido que nasce com até 36 semanas e 6 dias de gestação.

Atualmente 10% dos partos no mundo são prematuros. No Brasil, 11,7% dos partos são prematuros. Somente em Goiás, em 2018, essa porcentagem foi de 10,8%, correspondendo a 10.683 nascimentos. O nascimento prematuro é considerado a principal causa de morte no primeiro mês de vida, além do risco de morte para mãe e bebê, deixa marcas permanentes para as famílias, sendo também o principal gerador de sequelas nos recém-nascidos. Muitas mães acabam abandonando seus empregos para dedicarem-se aos filhos, que precisam de cuidados especiais quando tem a alta hospitalar.

Outro fator importante de destaque, é o custo médio gerado com a prematuridade. Um bebê internado na UTI NEO, possui uma despesa média diária de R\$934,48 reais (conforme XXIV Congresso Brasileiro de Custos de 2017), ademais, o período médio de internação é de aproximadamente 51 dias, custando para o Estado de Goiás um total de R\$ 514.039.038,84 reais apenas no ano de 2018.

Além disso, a criança prematura nasce com maiores riscos e, conseqüentemente, demanda mais atenção e melhor proteção. Para a mãe, por seu turno, o pós-parto é um período de grande vulnerabilidade, quando podem surgir transtornos psicológicos graves. A referida semana tem como objetivo fazer campanhas de prevenção.

Neste contexto, destacamos que no mundo, novembro é o mês de sensibilização para a prematuridade e no dia 17 é celebrado o Dia Mundial da Prematuridade.

A data foi incorporada aos calendários oficiais mundiais em 2008 por iniciativa da Fundação Europeia para os cuidados dos recém-nascidos (EFCNI), as atividades nesta semana visam a iluminação de prédios públicos na cor roxa durante o mês de novembro, conscientizando a população da prematuridade.

Por todos os motivos expostos, é que proponho o presente projeto de lei.